

2025

Boletim Informativo



Edição 2 | 16.01.2025 a 31.01.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 778 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 845779).....	2
Tema 1271 – Suspensão nacional – (Paradigma RE 1442021).....	2

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 4 - Trânsito em julgado – (IRDR 0005646-20.2016.8.05.0000).....	2
Tema 19 – Mérito julgado – (IRDR 8035125-72.2023.8.05.0000).....	3

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 778

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração.

RE 845779

Data de publicação do acórdão: 30/01/2025

Repercussão Geral

Suspensão nacional

Tema: 1271

Questão submetida a julgamento: Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Determinada a suspensão nacional, nos seguintes termos: “[...] com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional de processos que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.271 do ementário da Repercussão Geral, de forma a impedir a prolação de decisões de mérito, até o julgamento deste recurso extraordinário”.

RE 1442021

Data da decisão: 21/01/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

Trânsito em julgado

Tema: 4

Questão submetida a julgamento: Existência de direito do Município ao recebimento de repasse integral da quota de participação do ICMS computando-se valores não arrecadados em razão de programas estaduais de incentivos fiscais, à luz do art. 158, IV, da Constituição Federal e do art. 4.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 63/1990.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: TEMA CANCELADO, nos seguintes termos: (...) Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, quando do julgamento do RE 1288634 (Tema nº 1172), julgou a seguinte controvérsia: (...) Diante da resolução da controvérsia através da Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, há patente perda

do interesse do presente IRDR na sua modalidade utilidade diante da perda do objeto do incidente. (...) Desta feita, mostra-se esvaziado o interesse no prosseguimento do presente incidente, verifica-se a sua perda superveniente, uma vez que perdeu a utilidade o trâmite do feito, desaparecendo assim o interesse na modalidade necessidade. Diante do exposto, **imperiosa a extinção do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em razão da perda superveniente do interesse de agir diante da perda do objeto**, considerando que a todos os processos que estão suspensos será aplicada a seguinte Tese Vinculante: TEMA 1172 - Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

IRDR 0005646-20.2016.8.05.0000

Data do trânsito em julgado: 27/01/2025

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

Mérito Julgado

Tema: 19

Questão submetida a julgamento: Cinge-se a questão acerca da legalidade ou não da exoneração de servidores municipais reintegrados após a aposentadoria, que haviam sido admitidos sem concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, e aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social antes da Emenda Constitucional 103/2019.

Tese firmada: 1. A aposentadoria voluntária do servidor público municipal admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, regido pelo RGPS, ocasiona o rompimento do vínculo com a Administração Pública, independente da data da aposentadoria. 2. Não é admitida a reintegração ao cargo sem aprovação em concurso público, em observância ao princípio do concurso público.

IRDR 8035125-72.2023.8.05.0000

Data da decisão: 30/01/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia